**CONTRATO Nº. 4733/2016**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA PABLO RAFAEL BRITO DE VARGAS MEI, Autorizado pelo Edital nº 2514/2016 do Pregão Eletrônico nº. 302/2016.

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr**. **OTOMAR VIVIAN,** brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA PABLO RAFAEL BRITO DE VARGAS MEI**, inscrita no CNPJ sob Nº. 24.994.427/0001-10, com sede na Rua Astrogildo Antônio da Silva (lado Celeste Domingos) nº 745, Bairro Medianeira, Cidade de Taquara – RS, CEP nº. 95.600-000 por intermédio de seu representante legal Sr. Pablo Rafael Brito de Vargas, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 829.281.180-04, residente e domiciliado na Rua Celeste de Souza, nº. 745, Bairro Medianeira, Cidade de Taquara, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA:**

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Aquisição de 05 (cinco) Monitores LED, Marca OAC, modelo E970SWN, conforme características constantes do LOTE 05 do Edital nº 2514/2016.**§ 1º** – O prazo de entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias e o prazo de garantia do mesmo será de 12 meses. |
| **§ 2º** - O prazo de garantia do equipamento deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante.**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:****CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo fornecimento dos Monitores será pago o valor unitário de R$ 364,20 (trezentos e sessenta e quatro Reais e vinte Centavos), perfazendo o total de R$ 1.821,00 (um mil, oitocentos e vinte e um Reais), sendo que o pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega dos materiais.**§ 1º -** Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.**§ 2º -** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos através da seguintes Dotações Orçamentárias:- **10.02.10.301.0042.1.054 – 4.4.90.52 – Red. 7142 – Rec. 4931.**- **06.01.04.122.0006.1.016 – 4.4.90.52 – Red. 218 – Rec. 01.** |

**DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

**§ 1º -** multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**§ 2º -** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**§ 3º - Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

-Nos casos definidos no **§ 1º** acima, por 1 (um) ano.

**-** Nos casos definidos no **§ 2º** acima, por 2 (dois) anos.

**§ 4º -** **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**§ 5º -** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**§ 6º -** A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Clausula.

**§ 7º -** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº 2514/2016.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA SEXTA**: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 16 de agosto de 2016.

**Empresa Pablo Rafael Brito de Vargas - MEI. Otomar Vivian**

**Contratada Prefeito**